



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4287, DE 10 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA - ACIP E A ONG PINDAMONHANGABA 2020, A FIM DE DESENVOLVER O PROJETO INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, a fim de desenvolver o Projeto "INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA".

Parágrafo único. Às partes conveniadas caberá disponibilizar recursos financeiros e institucionais nos termos da proposta de implantação integrante desta Lei.

Art. 2º O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE participa do convênio:

- I- disponibilizando recursos financeiros para apoio às empresas na participação de feiras e rodas de negócio;
- II- promovendo treinamentos específicos;
- III- disponibilizando suporte do Escritório Regional de Guaratinguetá;
- IV- divulgando o projeto.

Art. 3º Ao Município, na celebração do presente convênio, caberá a locação do imóvel, sua adequação para instalação da incubadora e o serviço de manutenção do prédio.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Não responde o Município por qualquer obrigação civil ou trabalhista decorrente do convênio.

Art. 4º A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP participa do convênio fornecendo recursos econômicos para a aquisição de Bibliografia Técnica e apoio institucional na divulgação do projeto, bem como no intercâmbio comercial entre as indústrias associadas e as empresas residentes na incubadora.

Art. 5º A Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP participa do convênio fornecendo apoio institucional na divulgação do projeto, bem como no intercâmbio comercial entre as indústrias associadas e as empresas residentes na incubadora, fornecendo recursos econômicos para divulgação na mídia, disponibilizando sala e auditório para execução do projeto.

Art. 6º A ONG Pindamonhangaba 2020 participa do convênio gerenciando as atividades da Incubadora, através de pessoal próprio ou contratado, disponibilizando recursos financeiros para despesas bancárias, fornecendo suporte tecnológico às empresas, apoio na elaboração de projetos para as agências de fomento, no treinamento e divulgação do projeto.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal, ao SEBRAE-SP e a ONG Pindamonhangaba 2020 participar do Conselho Técnico da Incubadora, indicando dois representantes sendo um titular e um suplente

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal